



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2021. (Da Sra. Greyce Elias)

Prevê que o corte do fornecimento de energia elétrica deverá ser notificado previamente ao consumidor, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

***“Art. 16-B. A interrupção no fornecimento pela empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica por inadimplência do consumidor só poderá ocorrer após prévia notificação, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.***

***§ 1º. A notificação poderá ser feita com o uso de correio eletrônico ou por intermédio de aplicativos de mensagens eletrônicas na internet, desde que se garanta a certeza da notificação ao consumidor.***

***§2º. A interrupção no fornecimento sem a devida notificação prévia será punida com multa de valor igual ao dobro do que era devido pelo consumidor, acrescido de correção monetária e juros legais.” (NR)***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 1 9 1 5 3 9 2 0 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Durante a pandemia recebi vários de relatos de consumidores que, por dificuldades financeiras, não puderam honrar seus compromissos com as Distribuidoras de energia e tiveram o fornecimento de luz interrompido.

A maior reclamação deu-se em razão da prática das Distribuidoras de não notificarem o corte previamente aos consumidores, o que os impossibilita de buscar uma alternativa para não perderem gêneros alimentícios que precisem de refrigeração.

Essa situação é especialmente grave no caso dos pequenos comerciantes, pois muitos perdem sua mercadoria. Assim, além da necessidade de arranjar dinheiro para pagar a conta de luz, os pequenos empresários precisam encontrar recursos para repor seus estoques e continuar a trabalhar.

Por essa razão, estou propondo que as Distribuidoras sejam obrigadas a notificar previamente o consumidor, no prazo mínimo de 48 horas, para que este não seja surpreendido e tenha algum tempo para encontrar uma solução, de maneira a não perder seus gêneros alimentícios ou seus estoques.

Nossa proposta é boa para o consumidor e para a Distribuidora, pois notificado previamente o devedor pode encontrar um meio de pagar a conta de luz em atraso.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2021.

**Deputada GREYCE ELIAS  
AVANTE/MG**



\* C D 2 1 9 1 5 3 9 2 0 3 0 0 \*